



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.1º. Os estabelecimentos municipais de ensino promoverão a educação para a saúde orientada basicamente pelas seguintes ações:

- I- busca de alternativas curriculares e metodológicas integradas aos Programas Educacionais em Desenvolvimento, a serem definidas em conformidade com as diretrizes gerais de organização do ensino nas Escolas Municipais, com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e das Superintendências Regionais de Ensino e com a proposta pedagógica aprovada pelos colegiados escolares em cada estabelecimento de ensino;
- II- aproveitamento dos recursos e tecnologias disponíveis, como vídeos e programas audiovisuais veiculados pelos Ministérios da Educação e da Saúde e outros;
- III- apoio às iniciativas de caráter local e regional e à participação da comunidade interessada;
- IV- realização de parcerias entre o Estado, Municípios, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e outros interessados;
- V- avaliação permanente das ações desenvolvidas, visando ao seu adequado planejamento e, conforme o caso, à sua reorientação.

Art.2º. Os programas, atividades e outras propostas desenvolvidas conforme as estratégias adotadas em cada estabelecimento de ensino visarão, precipuamente, à garantia de educação sanitária básica ao educando, compreendendo os seguintes conteúdos mínimos:

- I- noções de higiene corporal e ambiental;
- II- educação alimentar e prevenção de doenças decorrentes de maus hábitos alimentares;
- III- noções de saneamento básico e de preservação do meio ambiente;
- IV- orientações sobre:
 - a) sexualidade, gravidez na adolescência e formas de contracepção;
 - b) prevenção, sintomatologia e diagnóstico da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis;
- V- esclarecimentos acerca dos problemas advindos do uso de drogas bebidas alcoólicas e prática do tabagismo;
- VI- informações sobre doenças imunopreveníveis e vacinas.

Art.3º. As execuções das ações relativas à educação para a saúde serão desenvolvidas por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre a Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal da Saúde, com vistas à capacitação dos profissionais do quadro de Pessoal do Magistério para a respectiva função.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2004, 60º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

Livro nº 10
Publicada em 12/04/2004
Reg. às fls. nº _____

LEI Nº 1.130, 26 de abril de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural e urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município e dá outras providências.